

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16110

Defensoria Pública

Natal, 11 de março de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quinze minutos, através de videoconferência, foi realizada a segunda sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Presente, ainda, o Defensor Público Renato Cavalcanti Duarte Galvão. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 54/2026-GDPGE, de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.099, em 24 de fevereiro de 2026.

Processo SEI nº 000110000019.000002/2026-91. Assunto: Limitação de atendimentos diários a cinquenta por cento (50%) no Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em Angicos/RN. Interessado: Renato Cavalcanti Duarte Galvão. O Presidente do Conselho Superior apresentou ao Colegiado requerimento formulado pelo Coordenador do Núcleo de Angicos, solicitando a limitação temporária dos atendimentos em razão da recente retomada das atividades presenciais da unidade e da estrutura ainda em processo de consolidação, especialmente quanto à equipe de apoio e a alguns aspectos operacionais do imóvel. Informou que, diante desse cenário, a Defensoria Pública Geral autorizou, em decisão monocrática, a limitação de 50% dos atendimentos realizados pelo núcleo, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior, submetendo a medida ao referendo do Colegiado. Esclareceu, ainda, que foram adotadas providências administrativas para estruturação da unidade, incluindo a convocação de nova residente, a implantação do posto de recepcionista e a disponibilização provisória de serviços de limpeza, além da existência de postos de vigilância e assistência social já ocupados. **Deliberação: o Conselho Superior referendou, por unanimidade, a decisão da Defensoria Pública Geral, autorizando a limitação dos atendimentos do Núcleo de Angicos/RN a 50% do quantitativo previsto na Resolução nº 260/2021-CSDP até o dia 21 de março de 2026, sem prejuízo de posterior reavaliação da medida conforme a evolução da estrutura e da demanda da unidade.**

Na sequência, o Presidente suscitou questão incidental de natureza processual acerca da competência para apreciação de requerimentos relativos à redução ou ampliação do número de atendimentos realizados pelos núcleos da instituição. Destacou que a dúvida surgiu a partir da análise do pedido formulado pelo Coordenador do Núcleo de Angicos, considerando que a Portaria nº 549/2022, editada pela Defensoria Geral, prevê a delegação à Subdefensoria Pública Geral para apreciação de consultas administrativas, enquanto as resoluções institucionais que disciplinam o funcionamento dos núcleos estabelecem que a modulação do número de atendimentos constitui atribuição do Conselho Superior. Assim, manifestou entendimento de que tal competência seria própria do Colegiado e, portanto, indelegável, ressalvando a possibilidade de adoção de medidas urgentes pela Presidência do Conselho Superior quando inexistir tempo hábil para convocação do órgão, na forma do art. 6º, XIV, do Regimento Interno, medida igualmente indelegável, dada sua natureza. O Conselheiro Igor Melo Araújo, na condição de Subdefensor Público-Geral, acompanhou o entendimento da Presidência. Em sentido diverso, o Conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves sustentou que a delegação prevista na portaria seria válida para situações administrativas urgentes, passíveis de posterior referendo pelo Conselho Superior, posição acompanhada pela Conselheira Érika Karina Patrício de Souza. **Deliberação: o Conselho Superior deliberou, por maioria, que as decisões relativas à limitação ou ampliação do número de atendimentos diários nos núcleos da Defensoria Pública constituem competência própria e indelegável do Conselho Superior, podendo, em casos urgentes, ser adotadas pela Presidência do Conselho Superior, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno, quando inexistir tempo hábil para convocação do Colegiado, medida essa, igualmente, indelegável.**

Concluída a apreciação da matéria anterior, o Presidente passou ao item seguinte da pauta, referente aos processos que tratam da regulamentação da consignação em folha de pagamento, sendo um de relatoria do Conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão (SEI nº 000110000077.000012/2026-31) e outro de relatoria da Conselheira Érika Karina Patrício de Souza (SEI nº 000110000077.000876/2025-72). Registrou que, no processo relatado pelo Conselheiro Gudson, apreciado na sessão anterior, houve pedido de vista formulado pela Conselheira Érika Karina Patrício de Souza. Diante disso, consultou o Colegiado acerca da forma de apreciação das matérias, sugerindo que a conselheira apresentasse, na mesma oportunidade, o voto-vista no referido processo e o voto ordinário no feito de sua relatoria, proposta que foi acolhida pelos membros presentes.

Processo SEI nº 000110000077.000876/2025-72. Assunto: Análise da solicitação do Banco do Brasil S/A para ampliação do prazo máximo das operações de crédito consignado em folha de pagamento de 120 (cento e vinte) para 144 (cento e quarenta e quatro) meses. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Concedida a palavra à conselheira Érika Karina Patrício de Souza, relatora da matéria, essa informou que os autos tiveram origem em despacho do então Defensor Público-Geral, que encaminhou o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de fixação de prazo máximo para operações de crédito consignado no âmbito da instituição. Em seu voto, a relatora reconheceu a competência normativa do Conselho Superior para disciplinar a matéria, nos termos do art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, destacando, contudo, que a legislação federal que trata do crédito consignado, especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.181/2021, adotou como principal mecanismo de proteção ao consumidor a limitação da margem consignável, sem estabelecer restrição quanto ao prazo máximo de amortização das operações. Assim, concluiu não haver respaldo jurídico suficiente para a fixação de limite temporal geral e abstrato, manifestando-se pela manutenção da disciplina centrada na observância da margem consignável e nos demais mecanismos de proteção previstos na legislação federal. Diante dessas considerações, a relatora formulou o seguinte dispositivo: **"VOTO, divergindo do parecer jurídico acostado, com o devido respeito, no sentido de não acolher a determinação de limitação de prazo máximo para operações de crédito consignado no âmbito desta Defensoria Pública, mantendo-se a disciplina centrada na margem consignável e nos demais mecanismos de proteção já previstos na legislação federal, sem prejuízo de posterior reavaliação da matéria caso sobrevenha alteração legislativa específica que imponha limitação temporal."** O referido posicionamento foi acompanhado pelo demais conselheiros, à exceção do Presidente, que apresentou voto divergente, defendendo a manutenção do prazo máximo para as operações consignadas. Passou-se à apreciação do processo conexo.

Processo SEI nº 000110000077.000012/2026-31. Assunto: Análise da viabilidade de ampliação da margem consignável facultativa de 30% para 35% da remuneração dos membros e servidores, bem como da inclusão das gratificações de função previstas na Lei Complementar Estadual nº 735/2023 na margem consignável. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Concedida a palavra à conselheira Érika Karina Patrício de Souza, detentora de voto-vista, essa esclareceu que não promoveu alterações substanciais na minuta apresentada pelo relator, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão, tendo apenas acrescido dispositivo referente à disciplina do crédito consignado, a ser inserido como artigo 15-B à Resolução nº 56-CSDP, de 26 de setembro de 2013. Em seguida, o relator apresentou a matéria, informando se tratar de requerimento encaminhado pelo setor de Recursos Humanos com o objetivo de adequar a margem consignável facultativa de 30% para 35%, em consonância com decreto estadual que ampliou esse limite para os

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16110

Defensoria Pública

Natal, 11 de março de 2026

servidores públicos. Esclareceu, ainda, que o requerimento suscitava dúvida quanto à natureza jurídica de determinadas gratificações instituídas por lei complementar recente, questionando se tais verbas deveriam integrar a base de cálculo da margem consignável. Informou que, em seu voto, acolheu o pedido de ampliação da margem consignável para 35%, bem como propôs que as gratificações instituídas pela referida lei complementar não integrem a base de cálculo da margem consignável, em razão de sua natureza transitória, tendo apresentado minuta de resolução contemplando tais alterações. Submetido à votação o primeiro ponto, consistente na ampliação da margem consignável para 35%, esse foi aprovado por unanimidade. Na sequência, submetido à apreciação o segundo ponto, relativo à exclusão das gratificações da base de cálculo da margem consignável, o Colegiado igualmente deliberou por sua aprovação, também por unanimidade. Encerrada a deliberação dos pontos de mérito, iniciou-se a leitura da minuta de resolução elaborada pelo relator, já contemplando as deliberações adotadas. Durante a discussão, foi destacada a necessidade de maior cautela na redação proposta, a fim de evitar eventuais inconsistências na aplicação da norma. O conselheiro Igor Melo Araújo ponderou que, a despeito do seu voto no processo anterior (no sentido da desnecessidade de limitação de prazo máximo para as operações), observou, na sequência das discussões, aparente contradição em balizar os critérios da margem consignável pelo Decreto Estadual e, ao mesmo tempo, não observar o padrão do mesmo ato normativo quanto à limitação máxima de parcelas. O conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão, relator do primeiro processo, entendeu não haver contradição, uma vez que usou o Decreto Estadual como mera referência, mas não como fundamento do seu voto. Na sequência, o Presidente fez algumas considerações sobre o texto da Resolução, tendo, após sugestão do Conselheiro Eric Luiz Martins Chacon nesse sentido, solicitado vista conjunta de ambos os processos. Na oportunidade, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves suscitou preocupação acerca da necessidade de que a regulamentação da Defensoria seja padronizada com as demais, em especial considerando a possibilidade de inconsistências e prejuízo aos servidores cedidos nas hipóteses de esses retornarem aos seus órgãos de origem, especialmente quanto à margem consignável e aos limites das operações de crédito eventualmente firmadas durante o período de cessão. O Presidente reconheceu a pertinência da observação, ressaltando a possibilidade de divergências entre os regramentos aplicáveis aos diferentes entes de origem dos servidores. Diante da relevância da questão suscitada e da necessidade de maior amadurecimento da matéria, o Presidente reafirmou o pedido de vista conjunta. **Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o pedido de vista conjunta, formulado pelo Presidente do Colegiado, dos Processos SEI nº 000110000077.000876/2025-72 e 000110000077.000012/2026-31, determinando a retirada dos feitos de pauta.**

Processo SEI nº 000110000072.000008/2025-32. Assunto: Proposta de regulamentação do processo de criação e aprovação do Plano de Atuação da Instituição. Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira. Passando ao último processo constante da pauta, de relatoria do Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues, o Presidente registrou a inscrição do Defensor Público Rodrigo Gomes da Costa Lira para sustentação oral, na qualidade de requerente. Em sua manifestação, esclareceu que a proposta não pretende deslocar competências da Administração Superior, mas estabelecer parâmetros institucionais para a elaboração do Plano de Atuação, com definição de periodicidade, transparência e acompanhamento institucional, mantendo-se a condução do planejamento sob responsabilidade do Defensor Público-Geral. Destacou, ainda, que a institucionalização do plano contribuiria para o fortalecimento da governança, racionalização de recursos e definição de prioridades estratégicas da instituição. Encerrada a sustentação oral, o conselheiro relator, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, apresentou o seguinte voto: “*Ante os fundamentos expostos, voto no sentido de não aprovar a minuta de resolução apresentada, por reconhecer que o ato de regulamentar as fases internas de elaboração do Plano de Atuação insere-se na competência exclusiva de direção gerencial do Defensor Público-Geral, configurando a edição da norma por este colegiado uma atuação fora dos limites das atribuições que lhe são legalmente conferidas, em desconformidade com o artigo 8º, inciso XX, e artigo 102, §2º, da Lei Complementar Nacional nº 80/1994, bem como com o artigo 15, inciso XV, do Regimento Interno do Conselho Superior. Voto, ainda, por sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado que, no exercício de suas atribuições de chefia institucional, considere o estudo comparativo acostado aos autos e adote, pelos instrumentos de gestão que lhe são próprios, as providências necessárias para concluir a elaboração do Plano de Atuação da Defensoria Pública para o biênio em curso — instituindo mecanismos de escuta social e grupos de trabalho adequados —, a fim de que o documento, uma vez concluído, seja oportunamente submetido à aprovação deste Conselho Superior. Determino o encaminhamento de cópia integral deste voto e do requerimento inicial, com todos os seus anexos, ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado para conhecimento institucional e adoção das medidas de gestão pertinentes. É como voto*”. Na sequência, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon parabenizou o requerente pela iniciativa e registrou dúvidas quanto aos limites da competência normativa do Conselho para disciplinar a matéria, ponderando sobre a importância de assegurar continuidade ao planejamento institucional. Diante da complexidade do tema, solicitou vista dos autos para análise mais aprofundada. **Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Eric Luiz Martins Chacon.**

Encerrada a pauta ordinária, o Presidente declarou aberta a fase de proposições e indicações, nos termos do art. 32, inciso X, do Regimento Interno. Na oportunidade, após solicitação de esclarecimento formulada pelo Conselheiro Eric Luiz Martins Chacon sobre consulta efetivada pela Administração Superior relativamente à manutenção dos postos de recepcionista em algumas unidades da Defensoria Pública, esclareceu que, como medida de governança nos contratos a bem da eficiência os gastos, vem sendo realizada análise estratégica da distribuição da força de trabalho nos Núcleos, considerando as diferentes demandas de atendimento entre as unidades. Informou que foram avaliados dados relativos ao fluxo de usuários, tendo sido identificados Núcleos com menor demanda, já havendo manifestação de alguns Coordenadores no sentido da desnecessidade da presença de recepcionista. Destacou que a medida integra processo mais amplo de reorganização administrativa, voltado à adequação da estrutura funcional das unidades às suas necessidades específicas, com observância a boas práticas de governança e gestão participativa, mediante escuta prévia dos Defensores que atuam nos respectivos Núcleos. Acrescentou, ainda, que se encontra em análise novo modelo de contratação de auxiliares de serviços gerais, com o objetivo de compatibilizar as atribuições previstas na Classificação Brasileira de Ocupações com as necessidades práticas da instituição, notadamente a adição de serviços básicos de copeiragem, observados os limites legais e contratuais. Por fim, ressaltou que a gestão permanece à disposição do Conselho para prestar os esclarecimentos necessários, enfatizando a importância do Colegiado como espaço de diálogo institucional e compartilhamento de informações.

Não havendo outras proposições ou indicações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta e um minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16110

Defensoria Pública

Natal, 11 de março de 2026

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16110

Defensoria Pública

Natal, 11 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=00VLRG7QV6-WRKGIPSK8G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

00VLRG7QV6-WRKGIPSK8G-P2TH9ZW2VI

